

Registado sob o n.º 09
 Livro 01. Fls. 62
 C. Marim, 05/05/2016
 O Coordenador Técnico,




-----AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-----

-----AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTOR JURÍDICO EM REGIME DE AVENÇA.-----

-----No dia cinco do mês de maio do ano dois mil e dois mil e dezasseis, nesta Vila de Castro Marim, Edifício dos Paços do Concelho compareceu: -----

-----Como Primeiro Outorgante o Doutor Francisco Augusto Caimoto Amaral, natural da freguesia da Freguesia e Concelho de Alcoutim, com residência profissional na Vila, Freguesia e Concelho de Castro Marim, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, em representação do Município, pessoa coletiva de direito público número 506 801 969, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do N.º 2, do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por Município; -----

-----Como Segundo Outorgante o Senhor **Rogério Gregório Silva**, Advogado, detentor do cartão de cidadão número 01281061 4 ZX1, contribuinte fiscal 102 023 271, com domicílio profissional na Rua Dr. Teófilo de Braga, 41 em Olhão, doravante designado por adjudicatário. -----

Cláusula 1.ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de consultor jurídico em regime de avença, nas condições definidas no Caderno de Encargos e na Proposta adjudicada. --

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1- O preço do presente contrato tem o valor de € 12.000,00 (doze mil euros) anuais, referente ao valor da prestação de serviços a que deve acrescer o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor e reter o valor correspondente à retenção na fonte à taxa legal em vigor. -----

2 – O pagamento será efetuado em prestações mensais pelo valor de € 1.000,00 (mil euros) a que deve acrescer o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor e reter o valor correspondente à retenção na fonte. -----

3 – O pagamento previsto no número anterior será efetuado no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção da fatura correspondente à aquisição de serviços, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere. -----

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência e de execução do contrato

----- O contrato tem a duração de doze meses, renovável até ao máximo de três anos, com início hoje, data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.^a

Local da Prestação de Serviços

----- Os serviços objeto do presente contrato serão efetuados nas condições fixadas no Caderno de Encargos do procedimento de Ajuste Direto. -----

Cláusula 5.^a

Cessação da posição contratual

1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Município. -----

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve ser observado o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 6.^a

Execução da caução

----- Não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), de acordo com o n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 7.^a

Seguros

1 – O adjudicatário obriga-se a dispor de apólice de seguro de responsabilidade civil e de seguro de acidentes de trabalho. -----

2 – O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis. -----

Cláusula 8.^a

Resolução de Contrato

----- O incumprimento do contrato, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 9.^a

Documentos contratuais e prevalência

- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos do procedimento e a proposta adjudicada. -----
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe. -----
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do presente contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Município e aceites pelo adjudicatário. -----

Cláusula 10.^a

Foro competente

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Faro. -----

Cláusula 11.^a

Disposições finais

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
 - 2 – A vinte e dois de janeiro de dois mil e dezasseis, a Câmara Municipal deliberou conceder parecer prévio vinculativo à celebração do presente contrato de prestação de serviços, ao abrigo do número cinco do artigo setenta e cinco da lei que aprovou o orçamento de estado para dois mil e quinze (Lei n.º82-B/2014, de 31 de dezembro). -----
 - 3 – O procedimento de aquisição de serviços do consultor jurídico em regime de avença, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, do Senhor Presidente, Francisco Augusto Caimoto Amaral. -----
 - 4 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de onze de abril de dois mil e dezasseis, do Senhor Presidente, Francisco Augusto Caimoto Amaral. -----
 - 5 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a seguinte rubrica orçamental: Classificação Orgânica: zero um zero três; Classificação Económica: Capítulo: zero um; Grupo: zero um; Artigo: zero sete; e com o número de compromisso sequencial vinte mil cento e quarenta e três. -----
 - 6 – Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação subsidiária. -----
- Este contrato depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que

tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, foi assinado pelos dois outorgantes. -----

O 1.º Outorgante,



O 2.º Outorgante,


